

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**Portaria Conjunta n.º 2/2026  
de 14 de janeiro**

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Centro Nacional de Mediação e Arbitragem de Cabo-Verde (CNMA-CV) e o respetivo quadro do pessoal.

**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 40/2025, de 05 de dezembro, criou o Centro Nacional de Mediação e Arbitragem de Cabo Verde (CNMA-CV) e aprovou o seu Estatuto Orgânico. O artigo 32º, n.º 1 deste diploma determina a aprovação do seu regulamento de organização e funcionamento através de Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Administração Pública. O artigo 23º do mesmo diploma legal, também, estabelece que o quadro de pessoal do CNMA-CV é fixado no seu regulamento de organização e funcionamento.

A presente Portaria concretiza, assim, essa habilitação normativa, definindo a natureza, missão e as competências do CNMA-CV e estabelecendo os princípios fundamentais e as regras do seu funcionamento, com vista a assegurar maior celeridade, imparcialidade e eficiência na resolução extrajudicial de litígios.

Na sua preparação foram auscultados o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23º e no n.º 1 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 40/2025, de 05 de dezembro, que cria o Centro Nacional de Mediação e Arbitragem de Cabo-Verde e aprova o seu Estatuto Orgânico;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da

Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça e pelo Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

**Artigo 1º**

**Aprovação**

São aprovados o Regulamento de Organização e Funcionamento do Centro Nacional de Mediação e Arbitragem de Cabo-Verde, brevemente designado por CNMA-CV, e o respetivo quadro de



---

pessoal, que constituem, respetivamente, os Anexos I e II à presente Portaria Conjunta, da qual fazem partes integrantes.

### Artigo 2º

#### **Entrada em vigor**

A presente Portaria Conjunta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Justiça, aos 2 de janeiro de 2026. — O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Correia Monteiro* e a Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*.

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Portaria)

### **Regulamento de Organização e Funcionamento do Centro Nacional de Mediação e Arbitragem de Cabo Verde (CNMA-CV)**

#### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas sobre a organização e o funcionamento do Centro Nacional de Mediação e Arbitragem de Cabo-Verde, abreviadamente designado por CNMA-CV, sem prejuízo do disposto no seu Estatuto Orgânico e dos seus Regulamentos de Mediação e de Arbitragem aplicáveis.

##### **Artigo 2º**

##### **Sede e âmbito territorial**

1 - O CNMA-CV tem sede na cidade da Praia.

2 - O CNMA-CV exerce a sua atividade em todo o território nacional, nos termos estabelecidos no presente Regulamento e nos seus Regulamentos de Mediação e de Arbitragem.

##### **Artigo 3º**

##### **Natureza e missão**

1 - O CNMA-CV é um órgão do Estado não jurisdicional de composição de litígios.

2 - O CNMA-CV tem por missão promover e administrar a justiça, através da utilização institucionalizada de mediação e arbitragem, nos termos da lei, do seu Estatuto Orgânico, do presente Regulamento e dos seus Regulamentos de Mediação e de arbitragem aplicáveis.

##### **Artigo 4º**

##### **Atribuições**

1 - Compete ao CNMA-CV administrar os procedimentos de resolução de quaisquer situações jurídicas controvertidas não excluídas por lei que, independentemente da sua natureza, lhe sejam

submetidos voluntariamente pelas partes ou estejam por lei sujeitos à mediação ou arbitragem necessária, de acordo com o disposto na lei, no seu Estatuto Orgânico e nos seus respetivos Regulamentos, através de:

- a) Mediação, nos termos definidos no diploma legal que regula o uso da mediação na resolução de litígios, por acordo entre as partes; e
- b) Arbitragem.

2 - Na prossecução da sua missão, o CNMA-CV pode, ainda:

- a) Fomentar o uso da mediação e arbitragem e de outros meios alternativos de resolução não jurisdicional de litígios, promover ou realizando ações de informação e divulgação;
- b) Realizar ou promover a realização de ações de formação e capacitação de árbitros e mediadores, seminários e eventos sobre a mediação e arbitragem e outros meios alternativos de resolução não jurisdicional de litígios; e
- c) Negociar e subscrever acordos, protocolos ou outros instrumentos jurídicos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente, outros centros de mediação e arbitragem congêneres, públicos ou privados, nacionais e internacionais, e instituições de ensino superior; e
- d) Exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

#### Artigo 5º

#### **Princípios fundamentais aplicáveis**

O CMNA-CV funciona e exerce a sua atividade de acordo com os princípios fundamentais da mediação e da arbitragem previstos na lei e no seu Estatuto Orgânico.



## CAPÍTULO II

# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Secção I

#### Organização

##### Subsecção I

###### Órgãos

###### Artigo 6º

###### (Enunciação)

O CNMA-CV comprehende os seguintes órgãos:

- a) O Coordenador Nacional;
- b) O Secretário de Mediação e Arbitragem;
- c) A Comissão de Ética e de Supervisão;
- d) Os Mediadores; e
- e) Os Árbitros.

###### Artigo 7º

#### Direção do CNMA-CV

O CNMA-CV é dirigido por um Coordenador Nacional.

### Divisão I

#### Coordenador Nacional

###### Artigo 8º

#### Natureza

O Coordenador Nacional do CNMA-CV é órgão singular de administração a quem compete dirigir e coordenar a sua atividade.



## Artigo 9º

### **Modalidade de vinculação**

1 - O Coordenador Nacional do CNMA-CV é nomeado, em comissão de serviço, por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

2 - A proposta para a função de Coordenador Nacional é feita por livre escolha, de entre os indivíduos habilitados com curso superior que confira o grau mínimo de licenciatura e possuem experiência profissional e idoneidade cívica e moral adequadas à essa função.

## Artigo 10º

### **Mandato**

O mandato do Coordenador Nacional do CNMA-CV é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

## Artigo 11º

### **Estatuto**

O Coordenador Nacional do CNMA-CV é equiparado a Diretor-Geral para efeitos de remuneração e demais direitos e regalias.

## Artigo 12º

### **Competências genéricas**

Sem prejuízo das competências próprias dos mediadores e árbitros e dos princípios reguladores das respetivas atividades, compete ao Coordenador Nacional dirigir superiormente o CNMA-CV, assegurar o seu regular, eficaz e eficiente funcionamento, e a prestação aos utentes, com qualidade e celeridade, os serviços abrangidos pela sua missão, nomeadamente e em especial:

- a) Assegurar a representação interna e externa do CNMA-CV;
- b) Representar o CNMA-CV em juízo;
- c) Assegurar a administração estratégica e a gestão administrativa e operacional do CNMA-CVC, com o apoio direto do Secretário de Mediação e Arbitragem; e
- e) Garantir que as atividades de mediação e arbitragem sejam realizadas com celeridade e observância dos correspondentes princípios aplicáveis e as boas práticas internacionais.

## Artigo 13º

### **Competências no domínio de administração estratégica**

Compete ao Coordenador Nacional, com a coadjuvação e o apoio direito do Secretário de Mediação e Arbitragem, assegurar a administração estratégica do CNMA-CV, designadamente:

- a) Definir a visão e os valores do CNMA-CV, de acordo com as boas práticas internacionais;
- b) Garantir a integridade e o bom funcionamento do CNMA-CV, em alinhamento com a sua visão e missão, bem como, os seus valores definidos;
- c) Elaborar ou contratar a elaboração do plano estratégico de funcionamento e desenvolvimento do CNMA-CV, submetê-lo à aprovação do membro do Governo responsável pela área da Justiça e assegurar a sua eficaz e eficiente execução, permanentemente monitorizada, fiscalizada e avaliada;
- d) Elaborar e apresentar anualmente ao Cofre-Geral de Justiça (CGJ) as propostas do plano de atividades e orçamento do CNMA-CV, a serem incorporadas nos planos de atividades e orçamento privativos daquele Cofre, e assegurar a sua execução, com eficácia e eficiência;
- e) Elaborar, separadamente, os planos de formação e capacitação profissionais dos seus recursos humanos, bem como, dos mediadores e árbitros, em articulação com os serviços centrais competentes dos Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas da Justiça e da Administração Pública;
- f) Garantir o investimento necessário e adequado ao uso permanente de ferramentas tecnológicas, em particular, em plataformas digitais para a receção e tramitação, por via eletrónica, de procedimentos de resolução de litígios submetidos ao CNMA-CV, videoconferências e ferramentas de gestão de casos, com vista a optimizar a eficiência e acessibilidade dos serviços oferecidos, devendo, para tanto, articular e obter o suporte da entidade gestora e administradora dos sistemas de informação e das base de dados da área da Justiça;
- g) Desenvolver ações de promoção e divulgação das atividades do CNMA-CV, designadamente para o público em geral e para setores específicos, designadamente, empresas, organizações governamentais e não-governamentais, associações e ordens profissionais, incluindo campanhas informativas e educativas sobre os benefícios da resolução alternativa de litígios;
- h) Buscar fontes alternativas de financiamento, designadamente no plano internacional,



com vista a garantir o funcionamento e desenvolvimento adequado e sustentável do CNMA-CV e das suas atividades;

- i) Pesquisar e implementar mecanismos e sistemas de melhorias contínuas nos processos administrativos internos, com base nas tendências e boas práticas globais;
- j) Promover uma cultura institucional de transparência, ética e integridade, reforçando a confiança dos utentes no CNMA-CV e garantindo que o mesmo tenha uma imagem permanentemente positiva, de credibilidade e confiança, tanto no âmbito nacional, quanto internacional;
- k) Estabelecer canais adequados e expeditos de comunicação com os órgãos do poder político, a Comissão de Ética e Supervisão e as outras entidades públicas, para garantir que o CNMA-CV seja nacional e internacionalmente reconhecido e validado como uma alternativa viável, credível e eficaz para a resolução de litígios;
- l) Colaborar na conceção e formulação de políticas públicas que incentivem a mediação, a arbitragem e outros meios alternativos, como métodos preferenciais de resolução de litígios, conforme boas práticas internacionais; e
- m) Desenvolver parcerias com outras instituições congêneres do CNMA-CV, as instituições do ensino superior, as associações e ordens profissionais, as câmaras de comércio, tanto a nível nacional, quanto internacional.

#### Artigo 14º

#### **Competências nos domínios de gestão administrativa e operacional**

Compete, igualmente, ao Coordenador Nacional, com a coadjuvação e o apoio direito do Secretário de Mediação e Arbitragem, assegurar a gestão administrativa e operacional do CNMA-CV, designadamente:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do CNMA-CV que não sejam da competência da Comissão de Ética e Supervisão e dos mediadores e árbitros, com o objetivo de criar as condições operacionais administrativas, financeiras, técnicas, protocolares e logísticas necessárias e adequadas para promoção e resolução de litígios compreendidos no âmbito da sua missão e das suas competências, de forma eficiente, justa e imparcial;
- b) Exercer as competências legais em matéria de recrutamento e seleção dos recursos humanos necessários ao preenchimento do quadro pessoal do CNMA-CV;
- c) Superintender na recolha das receitas que são da responsabilidade do CNMA-CV e

garantir o seu destino devido, nos termos da lei e dos regulamentos de mediação e de arbitragem aplicáveis;

- d) Autorizar, nos limites da lei, a realização das despesas do CNMA-CV, assegurando o cumprimento da legalidade e o seu controle contabilístico e financeiro efetivo, implementando as boas práticas de governança financeira, a transparência na utilização de recursos e tomando, sempre que necessário, as medidas administrativas e legais que ao caso couberem;
- e) Organizar e remeter anualmente ao CGJ, no prazo fixado e por via eletrónica, os documentos por este solicitados, designadamente para efeitos de aprovação dos planos de atividades e orçamentos e prestação de contas anuais;
- f) Nomear, dentro das respetivas Listas Oficiais do CNMA-CV e em articulação com o Secretário de Mediação e Arbitragem, os mediadores e árbitros, quando não escolhidos pelas partes, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Celebrar protocolos com os centros de mediação e de arbitragem congêneres, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, nomeadamente no domínio de formação e capacitação dos recursos humanos da Secretaria e dos mediadores e árbitros;
- h) Superintender na organização, conservação e atualização dos arquivos físicos e eletrónicos do CNMA-CV;
- i) Exercer as competências atribuídas ao pessoal dirigente da Administração Pública do seu nível que não sejam por lei ou regulamentos atribuídos aos órgãos de administração do CGJ; e
- j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei e regulamentos do CNMA-CV.

#### Artigo 15º

### **Competências nos domínios de apoio às atividades de resolução de litígios e seu monitoramento**

1 - Nos domínios de apoio às atividades de resolução de litígios desenvolvidas pelo CNMA-CV e seu monitoramento, compete ao Coordenador Nacional criar todas as condições e garantir o apoio necessário e adequado para que as mesmas decorram com celeridade e observância dos princípios aplicáveis e as boas práticas internacionais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Coordenador Nacional do CNMA-CV, designadamente:



- a) Garantir, pessoalmente e/ou através da Secretaria e do Secretário de Mediação e Arbitragem, todo o apoio protocolar, logístico, burocrático, operacional e administrativo aos mediadores e árbitros designados pelo CNMA-CV ou nomeados pelas partes, no exercício da sua atividade, bem como, toda a colaboração que solicitarem;
- b) Assegurar, nos limites das suas competências genéricas, a rigorosa observância dos princípios da confidencialidade e da eficiência e celeridade;
- c) Comunicar imediatamente à Comissão de Ética e Supervisão qualquer ação ou omissão cometida por mediadores e árbitros do CNMA-CV ou suspeita fundada de ação ou omissão passíveis de violar a lei, os regulamentos e os princípios reguladores das atividades para cuja situação jurídica controvertida concreta lhe for submetida para a resolução;
- d) Supervisionar a atividade do Secretário de Mediação e Arbitragem;
- e) Acompanhar, sem qualquer interferência, a tramitação dos procedimentos de resolução de litígios, nomeadamente, com vista a garantir a efetividade do princípio da eficiência e celeridade, sem prejuízo das competências próprias do Secretário de Mediação e Arbitragem e dos mediadores e árbitros;
- f) Elaborar e apresentar o relatório anual da atividade processual do CNMA-CV, no prazo definido no seu Estatuto Orgânico;
- g) Garantir a produção, organização e manutenção eletrônicas de dados estatísticos relacionados à atividade de resolução de litígios pelo CNMA-CV; e
- g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei e regulamentos do CNMA-CV.

## Divisão II

### **Secretário de Mediação e Arbitragem**

#### **Artigo 16º**

#### **Natureza**

O Secretário de Mediação e Arbitragem do CNMA-CV é o responsável pela gestão técnica e administrativa dos procedimentos de mediação e arbitragem e de outros meios alternativos de resolução não jurisdicional de litígios e pela elaboração das respetivas contas finais, bem como, pela gestão das comunicações entre os intervenientes nos referidos procedimentos.

## Artigo 17º

### **Modalidade de vinculação**

Sem prejuízo do recurso aos instrumentos de mobilidade, nos termos da lei, o Secretário de Mediação e Arbitragem do CNMA-CV é provido na função em comissão de serviço ou contrato de gestão, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, ou mediante contrato de gestão, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.

## Artigo 18º

### **Mandato**

O mandato do Secretário de Mediação e Arbitragem do CNMA-CV é de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

## Artigo 19º

### **Estatuto**

O Secretário de Mediação e Arbitragem do CNMA-CV é equiparado a Diretor de Serviço para efeitos de remuneração e demais direitos e regalias.

## Artigo 20º

### **Competências genéricas**

O Secretário de Mediação e Arbitragem do CNMA-CV coadjuva e apoia o Coordenador Nacional no exercício das suas funções, chefia a Secretaria e é o responsável pela gestão e tramitação dos processos de resolução de conflitos do CNMA-CV e garantir o bom e eficaz funcionamento das correspondentes atividades e a prática atempada de atos processuais devidos.

## Artigo 21º

### **Competências nos domínios de administração estratégica e de gestão administrativa e financeira**

1 - Nos domínios de administração estratégica e de gestão administrativa e financeira do CNMA-CV, compete ao Secretário de Mediação e Arbitragem, sob a superior direção, coordenação, monitorização, fiscalização e avaliação do Coordenador Nacional, coadjuvar e apoiar este no exercício dessas funções, com vista a assegurar sua a administração estratégica e gestão administrativa e financeira, bem como, o seu funcionamento, com eficácia e eficiências, designadamente:



- a) Participar na definição da visão e dos valores do CNMA-CV, de acordo com as boas práticas internacionais;
- b) Colaborar na elaboração do plano estratégico de funcionamento e desenvolvimento do CNMA-CV e na sua execução;
- c) Participar na elaboração das propostas de planos de atividades e orçamentos anuais do CNMA-CV e na sua execução;
- d) Colaborar na elaboração, separada, dos planos de formação e capacitação profissionais dos recursos humanos, mediadores e árbitros do CNMA-CV, com as articulações necessárias previstas no presente regulamento;
- e) Preparar e organizar, no prazo fixado e por via eletrónica, os documentos solicitados pelo CGJ, necessários à aprovação dos planos de atividades e orçamentos e prestação das contas anuais por este;
- f) Colaborar na supervisão das atividades administrativas, financeiras e operacionais do CNMA-CV, assegurando o cumprimento por parte do pessoal da Secretaria as instruções, circulares e ordens de serviços emitidos;
- g) Assegurar a recolha das receitas da responsabilidade do CNMA-CV e dar-lhe o destino devido;
- j) Autorizar, nos termos e limites legais da sua competência como dirigente intermédio, a realização das despesas orçamentadas do CNMA-CV e colaborar no seu efetivo controle contabilístico e financeiro, propondo, sempre que necessário, as medidas administrativas que ao caso couberem;
- k) Exercer as competências legais ou que lhe forem delegadas pelo Coordenador Nacional nos domínios de recrutamento e seleção dos recursos humanos do CNMA-CV; e
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, regulamentos do CNMA-CV ou determinação superior.

#### Artigo 22º

#### **Competências no domínio de atividades processuais de resolução de litígios**

No domínio de atividades processuais de resolução de litígios, compete ao Secretário de Mediação e Arbitragem, sob a direção, coordenação, acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do Coordenador Nacional, garantir a eficiência, a transparência e a imparcialidade nos processos de resolução de litígios do CNMAA-CV, seguindo padrões reconhecidos



internacionalmente, nomeadamente:

- a) Coordenar as atividades processuais diárias do CNMA-CV, garantindo a gestão e a tramitação eficiente dos processos de resolução de litígios;
- b) Organizar e manter atualizados os registos eletrónicos detalhados de casos, processos e documentos relevantes;
- c) Assegurar pessoalmente ou através da Secretaria, de acordo com as instruções ou orientações do Coordenador Nacional, a prestação de toda a colaboração solicitada e todo o apoio protocolar, logístico, burocrático e administrativo necessários aos mediadores e árbitros no exercício das respetivas atividades processuais ou conexas e complementares, incluindo, a preparação de agendas, documentos e materiais necessários;
- d) Facilitar a comunicação entre os mediadores ou árbitros, as partes envolvidas e os respetivos advogados ou outros representantes;
- e) Ser o ponto de contato principal para partes envolvidas em procedimentos de resolução de litígios, designadamente com advogados ou outros representantes e outros intervenientes, nomeadamente testemunhas e peritos;
- f) Prestar informações claras e precisas sobre a tramitação dos procedimentos e os prazos.
- g) Agendar e coordenar as sessões de mediação ou de arbitragem, assegurando que todos os participantes estejam adequadamente informados sobre datas e procedimentos, salvo se essa competência estiver prevista nos regulamentos aplicáveis aos mediadores e árbitros;
- h) Garantir a infraestrutura necessária e adequada para a realização das sessões, seja presencialmente ou de forma virtual.
- i) Assegurar a correta tramitação e arquivamento devido dos documentos processuais, incluindo relatórios, despachos, acordos, sentenças e outros registos legais ou procedimentais;
- j) Elaborar e enviar correspondências oficiais, incluindo citações, notificações, convocações e outras comunicações procedimentais;
- k) Monitorizar o cumprimento das normas e dos regulamentos aplicáveis, garantindo a conformidade com as leis e boas práticas internacionais de resolução não jurisdicional de litígios para cada modalidade de atividade;
- l) Colaborar na elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos casos e a eficiência dos processos;

- m) Participar na organização de programas de formação e capacitação profissionais contínuas para mediadores e árbitros e pessoal da Secretaria; e
- o) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei e regulamentos do CNMA-CV.

### Divisão III

#### **Comissão de Ética e Supervisão**

##### Artigo 23º

##### **Natureza**

A Comissão de Ética e Supervisão é o órgão colegial do CNMA-CV responsável por zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais da mediação e arbitragem, dos códigos de conduta dos mediadores e árbitros, bem como, pelo acompanhamento, supervisão, orientação geral e fiscalização das suas atividades.

##### Artigo 24º

##### **Composição**

A Comissão de Ética e Supervisão tem a composição prevista no Estatuto Orgânico do CNMA-CV.

##### Artigo 25º

##### **Mandato**

Os membros da Comissão de Ética e Supervisão são designados nos termos previstos no Estatuto Orgânico do CNMA-CV, por um mandato de três anos, renovável.

##### Artigo 26º

##### **Competências**

Compete à Comissão de Ética e Supervisão assegurar o acompanhamento, a supervisão, orientação geral e fiscalização das atividades do CNMA-CV, nomeadamente:

- a) Garantir a integridade, transparência e imparcialidade dos processos de resolução de litígios submetidos ao CNMA-CV;
- b) Garantir que os procedimentos de resolução de litígios do CNMA-CV sejam tramitados conformidade com as normas jurídicas, regulatórias e éticas aplicáveis e alinhados as

melhores práticas internacionais;

- c) Investigar e detetar situações de conflitos de interesses, envolvendo mediadores e árbitros, bem como, advogados ou qualquer outra pessoa envolvida nos procedimentos, que possam comprometer a imparcialidade dos procedimentos;
- d) Promover altos padrões éticos entre os mediadores e árbitros, bem como, entre as demais partes envolvidas nos procedimentos, por meio de programas de capacitação e orientação contínua;
- e) Elaborar e aprovar o Código de Ética dos mediadores e árbitros, contendo diretrizes claras sobre o comportamento esperado nos processos abrangidos pelo âmbito da missão do CNMA-CV;
- f) Monitorizar a eficiência processual e a qualidade dos serviços de resolução de litígios prestados pelos mediadores e árbitros do CNMA-CV, com vista a garantir que o processo de resolução de litígios seja eficiente, justo e acessível;
- g) Proceder à análise do feedback (retorno) de utentes do CNMA-CV para melhorar continuamente os processos;
- h) Receber e investigar queixas relativas a comportamentos inadequados ou práticas antiéticas durante os processos de resolução de litígios abrangidos pelo âmbito da missão do CNMA-CV;
- i) Aplicar, mediante processo contraditório, medidas disciplinares adequadas, como advertências, suspensão ou até mesmo a exclusão da respectiva Lista Oficial àqueles que não cumpram as normas dos regulamentos aplicáveis e dos códigos de ética ou conduta aprovados;
- j) Apresentar ao Coordenador Nacional, programas de formação e capacitação para mediadores, e árbitros, visando a atualização contínua de conhecimentos, nomeadamente, sobre as melhores práticas, mudanças legislativas e novas tendências globais na resolução de litígios;
- k) Promover, em articulação com o Coordenador Nacional, conferências e eventos similares sobre ética e boas práticas, contribuindo para o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pelo CNMA-CV;
- l) Garantir que todas as suas decisões e ações sejam acessíveis e compreensíveis para as partes envolvidas, de forma a promover a confiança no sistema de mediação e arbitragem e outros meios alternativos de resolução de conflitos;



- m) Produzir relatórios periódicos de dados sobre queixas, investigações, ações corretivas e medidas disciplinares, para garantir a transparência e responsabilidade do CNMA-CV;
- n) Assegurar que os mediadores e árbitros atuem de forma independente e imparcial, sem influências externas ou pressões durante os procedimentos;
- o) Desenvolver estratégias para proteger a sua própria independência e garantir que ela tenha autonomia para tomar decisões de forma imparcial.
- p) Promover de técnicas de mediação interna para resolver possíveis litígios entre os seus membros e os profissionais envolvidos nos processos de resolução de litígios abrangidos pelo âmbito da missão do CNMA-CV;
- q) Conceber, formular e executar políticas inclusivas que garantam acesso igualitário aos serviços prestados pelo CNMA-CV promovendo a diversidade e evitando discriminação;
- r) Monitorizar a qualidade dos serviços de resolução de litígios prestados pelo CNMA-CV estabelecendo mecanismos para monitorar e avaliar a qualidade dos respetivos processos e garantindo que os procedimentos sigam os mais altos padrões de imparcialidade, confidencialidade e equidade;
- s) Avaliar periodicamente as regras de mediação e arbitragem vigentes para manter o CNMA-CV alinhado às melhores práticas internacionais e às necessidades do mercado;
- t) Estabelecer, quando não previsos nos regulamentos aplicáveis, procedimentos claros para a gestão de casos, incluindo a definição de prazos, etapas processuais, critérios para escolha de mediadores e árbitros e formas de comunicação com as partes envolvidas;
- u) Sem prejuízo do princípio da confidencialidade por que se regem os processos de resolução de litígios, da natureza das causas submetidas, elaborar o relatório anual de ética e supervisão e remetê-los ao Departamento Governamental responsável pela área da Justiça e ao Coordenador Nacional; e
- v) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei e regulamentos do CNMA-CV.

## Divisão IV

### **Mediadores e árbitros**

#### Artigo 27º

#### **Condições do exercício da atividade**

Apenas podem exercer as atividades de mediação e de arbitragem junto do CNMA-CV os mediadores e árbitros que estejam inscritos, quer na Lista Nacional Oficial de Mediadores e Árbitros (LNOMA), quer na correspondente Lista Oficial do referido Centro, organizadas e publicitadas nos termos da lei e do presente Regulamento.

#### Artigo 28º

#### **Lista Oficial de Mediadores do CNMA-CV**

A Lista Oficial de Mediadores do CNMA-CV é única, mas deve ser estruturada em Lista Oficial de Mediadores Nacionais e Lista Oficial de Mediadores Estrangeiros.

#### Artigo 29º

#### **Lista Oficial de Árbitros do CNMA-CV**

A Lista Oficial de Árbitros do CNMA-CV é única, mas deve ser estruturada em Lista Oficial de Árbitros Nacionais e Lista Oficial de Árbitros Estrangeiros.

#### Artigo 30º

#### **Requisitos de inscrição nas Listas Oficiais**

1 - Os requisitos de inscrição de mediadores e árbitros na LNOMA são os previstos na lei.

2 - A inscrição de mediadores e árbitros na respetiva Lista Oficial do CNMA-CV é feita mediante pedido do interessado.

2 - O pedido de inscrição é formulado por via eletrónica, através de formulário eletrónico próprio disponibilizado no seu sítio da Internet do CNMA-CV, acompanhado de cópias digitalizadas e legíveis dos seguintes documentos:

- a) Documento nacional de identificação legalmente definido;
- b) Certidão de inscrição na LNOMA; e
- c) Currículo profissional detalhado.

## Subsecção II

### Serviços

#### Divisão I

##### **Disposições comuns**

Artigo 31º

##### **Estrutura interna**

O CNMA-CV comprehende uma unidade orgânica, designada de Secretaria.

Artigo 32º

##### **Salas Locais de Atendimento e Apoio**

1 - O CNMA-CV pode instalar em qualquer área de círculo judicial ou de comarca definida na lei Salas Locais de Atendimento e Apoio

2 - As Salas Locais de Atendimento e Apoio do CNMA-CV não constituem estruturas desconcentradas.

#### Divisão II

### **Secretaria**

Artigo 33º

##### **Natureza e direção**

1 - A Secretaria é o serviço de apoio protocolar, logístico, burocrático e administrativo de toda e qualquer atividade do CNMA-CV, em especial as atividades administrativas, financeiras e processuais, bem como, de apoio direto ao Coordenador Nacional e ao Secretário de Mediação e Arbitragem.

2 - A Secretaria do CNMA-CV é dirigida pelo Secretário de Mediação e Arbitragem.

Artigo 34º

### **Pessoal**

A Secretaria do CNMA-CV comprehende o pessoal do quadro adequado ao seu funcionamento, com eficácia e eficiência.

## Artigo 35º

### Competências

Compete à Secretaria do CNMA-CV, nomeadamente e em especial:

- a) Desenvolver todas as atividades técnicas, operacionais, burocráticas, administrativas e financeiras relativas ao CNMA-CV;
- b) Assegurar o serviço de receção, encaminhamento, gestão e arquivo de correspondências e documentos;
- c) Assegurar, de acordo com as instruções superiores e as regras da arte e ciência da especialidade, o serviço protocolar do CNMA, quando não for superiormente determinado que seja da responsabilidade direta do Coordenador Nacional ou do Secretário de Mediação e Arbitragem;
- d) Apoiar diretamente o Coordenador Nacional e o Secretário de Mediação e Arbitragem em tudo o que diz respeito a matérias de natureza administrativa e financeira e processual ou que for superiormente determinado;
- e) Prestar, sob a orientação do Secretário de Mediação e Arbitragem, apoio logístico, burocrático e administrativo solicitado pelos mediadores e árbitros, bem como, às partes e aos outros intervenientes nos procedimentos; e
- f) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei e regulamentos do CNMA-CV ou superiormente determinadas.

## Divisão III

### Salas Locais de Atendimento e Apoio

## Artigo 36º

### Natureza

As Salas Locais de Atendimento e Apoio do CNMA-CV são espaços destinados ao atendimento e apoio personalizado, presencial ou virtual, dos utentes que pretendem e estejam a receber os serviços prestados pelo CNMA-CV.

## Artigo 37º

### Competências

Compete às Salas Locais de Atendimento e Apoio do CNMA-CV atender e apoiar os utentes,

presencial ou virtualmente:

- a) Na apresentação, por via eletrónica, dos seus pedidos de resolução de litígios ao CNMA-CV, caso tenham dificuldades ou necessitem de apoio personalizado;
- b) Para obter informações sobre o estado de tramitação dos seus processos; e
- c) Solicitar outros esclarecimentos relacionados às atividades abrangidas pela missão do CNMA-CV.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO

Artigo 38º

#### **Princípios fundamentais de funcionamento**

1 - O CNMA-CV funciona de acordo com os princípios gerais da Administração Pública previstos na Constituição e no Código do Procedimento Administrativo.

2 - Em matéria de prestação do serviço público de administração de justiça, por via dos métodos de resolução não jurisdicionais de litígios abrangidos pelo âmbito da sua missão, o CNMA-CV funciona, ainda, de acordo os princípios fundamentais da mediação e da arbitragem previstos na lei e no seu Estatuto Orgânico e demais princípios consagrados nos seus regulamentos.

Artigo 39º

#### **Local de funcionamento**

1 - O CNMA-CV funciona no local da sua sede e através das suas Salas Locais de Atendimento e Apoio.

2 - As Salas Locais de Atendimento e Apoio do CNMA-CV funcionam em espaços dos edifícios dos tribunais ou das procuradorias da república disponibilizados pelos respetivos presidentes ou coordenadores, quando possível, ou de quaisquer outros edifícios públicos ou privados, mediante protocolos ou contratos celebrados.

Artigo 40º

#### **Local de realização das atividades processuais de resolução de litígios**

O local da realização das atividades processuais de resolução de litígios é, também, o da sede do CNMA-CV, ainda que tenham ocorrido fora dela ou virtualmente.

## Artigo 41º

### **Horário de funcionamento**

1 - O horário de funcionamento do CNMA-CV é o vigente para os demais serviços públicos do Estado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - No âmbito da realização de sessões e diligências ou de prática de atos processuais, presenciais ou virtuais, pode ser ultrapassado o horário definido no número anterior, mediante acordo das partes ou decisão do titular do procedimento, devendo haver articulação prévia com o Secretário de Mediação e Arbitragem.

## Artigo 42º

### **Remissão**

Os demais aspectos relativos ao funcionamento do CNMA-CV, designadamente ao local do funcionamento das atividades processuais de mediação e arbitragem, constam dos respetivos regulamentos.

## CAPÍTULO IV

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 43º

### **Criação da página eletrónica**

O CNMA-CV deve providenciar a criação da sua página eletrónica no prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 44º

### **Adesão ao SIJ**

A fim de viabilizar a tramitação eletrónica dos procedimentos de resolução de litígios abrangidos pelo âmbito da sua missão, o CNMA-CV deve aderir ao Sistema de Informação de Justiça (SIJ) e criar as condições técnicas para o efeito, no prazo referido no artigo anterior.

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 1º da Portaria )

### QUADRO DE PESSOAL DO CNMA-CV

PESSOAL DIRIGENTE				
GRUPOS PROFISSIONAIS	FUNÇÕES	GEF (a)	NÍVEIS (a)	N.º DE POSTOS DE TRABALHO
PESSOAL DIRIGENTE SUPERIOR	Coordenador Nacional	9	(b)	1
PESSOAL DIRIGENTE INTERMÉDIO	Secretário de Mediação e Arbitragem	8	(b)	1
PESSOAL DA CARREIRA DO REGIME GERAL				
PESSOAL TÉCNICO	TÉCNICO ESPECIALISTA			2
	TÉCNICO SÉNIOR			
	TÉCNICO JÚNIOR			
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	Assistente Técnico			2
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	Apoio Operacional			2
<b>Total</b>				<b>8</b>

(a) Da Tabela Única de Remunerações da Administração Pública (TUR)

(b) Nível de remuneração que resultar da avaliação de funções equiparadas.